Aprovo o presente Programa de Procedimento

O Conselho de Gestão

João Sàágua
Reitor

José Branco
Administrador

José Ferreira Machado
Vice-Reitor

**Concurso Público com Publicitação Internacional**

**CP N.º 003/FCM-UNL/2019**

---

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROSCOPIA CONFOCAL PARA FUNCIONAMENTO NO CENTRO DE ESTUDOS DE DOENÇAS CRÓNICAS (CEDOC) DA FCM|NMS**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

### Entidade Adjudicante e Entidade Instrutora

A entidade adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva nº 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, sendo a entidade instrutora do procedimento a sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Médicas| Nova Medical School, sita no Campo Mártires da Pátria, nº 130, em Lisboa, com o número de telefone 218 803 000 e com o endereço eletrónico compras@nms.unl.pt

### Artigo 2.º

### Objeto e Tipo de Procedimento

**1.** O presente procedimento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROSCOPIA CONFOCAL A FUNCIONAR NAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS DE DOENÇAS CRÓNICAS (CEDOC) DA NOVA MEDICAL SCHOOL|FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**, conforme especificidades elencadas no Caderno de Encargos e seus anexos, através de concurso público com publicação internacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

**2.** A entidade adjudicante reserva-se no direito de, em procedimento futuro, poder vir a adotar o procedimento de ajuste direto, nos termos e para efeitos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP:

a) Em anterior concurso (...), nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta, e desde que o caderno de encargos e, se for o caso, os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira não sejam substancialmente alterados em relação aos daquele concurso;

b) Em anterior concurso público, (...), todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas, e desde que o caderno de encargos não seja substancialmente alterado em relação ao daquele procedimento.

### Artigo 3.º

### Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é do Conselho de Gestão da Universidade NOVA de Lisboa, no uso das suas competências próprias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 24.º dos Estatutos da UNL em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017 publicado na 2.ª Série n.º 091 de 11 de maio, e nos termos da aliena c) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99 de 08.06 ex vi do n.º 3 do art.º 38 da Lei Quadro dos


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Institutos Públicos e ainda, por aplicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos).

**Artigo 4.º**

**Peças que constituem o processo**

**4.1.** O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:

a) Programa de Procedimento e seus anexos;

b) Caderno de encargos e seus anexos;

**4.2.** Os anexos ao Programa de Procedimento são os seguintes:

- **Anexo I** – Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP);
- **Anexo II** – Modelo de Proposta
- **Anexo III** – Compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses
- **Anexo IV** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- **Anexo V** – Ficha de Fornecedor;
- **Anexo VI** - Modelo de Garantia Bancária;
- **Anexo VII** – Modelo de Seguro/Caução
- **Anexo VIII** – Modelo de Guia de Depósito

**4.3.** O processo a que se refere o n.º 4.1 integra ainda, se for caso disso, as retificações e esclarecimentos que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Procedimento.

**4.4.** As peças do procedimento referidas nos números anteriores são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**Artigo 5.º.**

**Admissão de Concorrentes**

Sem prejuízo do previsto no artigo 55.º - A, serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.ºdo CCP.

**Artigo 6.º**

**Contagem dos prazos**

Os prazos estabelecidos no presente programa, contam-se nos termos do CCP, na sua atual redação.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

## CAPÍTULO II

## JÚRI DO PROCEDIMENTO

### Artigo 7.º

### Constituição

**7.1.** O procedimento é conduzido por um Júri constituído por três membros efetivos e dois suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**7.2.** A composição do Júri deve indicar o respetivo presidente e o vogal efetivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 8.º

### Funcionamento

**8.1.** O Júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao do envio do Programa de Procedimento.

**8.2.** O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

**8.3.** As deliberações do Júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

**8.4.** Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.

**8.5.** Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

### Artigo 9.º

### Competência

**9.1.** Compete nomeadamente ao júri:

a) Proceder à apreciação das propostas;

b) Solicitar e prestar esclarecimentos;

c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

**9.2.** Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe foi delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente:

a) Prestação de esclarecimentos sobre as peças de concurso, nos termos do disposto neste programa de concurso e no artigo 50º do CCP;


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

b) Decisão sobre a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 64.º do CCP, na sua atual redação.

c) Decisões sobre classificação ou desclassificação de documentos, bem como a sua comunicação aos interessados, nos termos do disposto neste Programa de Concurso e no artigo 66º do CCP.

## CAPÍTULO III

## PEÇAS DO CONCURSO

### Artigo 10.º

### Consulta das peças do processo

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela NMS|FCM, acessível no seguinte endereço https://www.acingov.pt/.

### Artigo 11.º

### Pedidos de Esclarecimento / Erros e Omissões

**11.1.** No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

**11.2.** Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso através da Plataforma de Contratação Pública https://www.acingov.pt/acingovprod/2/.

**11.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no Programa de Procedimento ou no programa de concurso:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites

**11.4.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

**11.5.** Quando a aceitação dos erros ou omissões do caderno de encargos, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões

## CAPÍTULO IV

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

### Artigo 12.º

### Prazo

**12.1.** As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até **às 23H59 horas do 30 (trinta) dias** a contar da data do envio do Programa de Procedimento.

**12.2.** Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**12.3.** Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 64.º do CCP na sua atual redação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

### Artigo 13.º

### Modo de apresentação das propostas

**13.1.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

**13.2.** Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, o programa do procedimento ou o convite, podem admitir que alguns dos documentos sejam redigidos em língua estrangeira, indicando os idiomas admitidos, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito e diploma.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**13.3.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela NMS|FCM, disponível em https://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**13.4.** A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

**Artigo 14.º**

**Proposta**

**14.1.** A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

**14.2.** O fornecimento será único, nos termos constantes do caderno de encargos.

**Artigo 15.º**

**Constituição da proposta**

**15.1.** Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

**15.2.** As propostas são constituídas pelos seguintes documentos:

a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, a obter em https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt tratando-se de procedimento de publicação obrigatória no JOUE;

b) Modelo de proposta a ser elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II do presente programa (Modelo de proposta) de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 57º do CCP, onde devem constar os atributos da proposta, incluindo preço unitário s/IVA de cada equipamento, preço global da proposta (s/IVA), prazo de fornecimento, e indicação do Perfil(is) do responsável(eis) pela instalação e fornecimento do equipamento proposto, assim como, a sua qualificação profissional;

c) Fichas Técnicas do equipamento proposto;

d) Indicações do fabricante do equipamento proposto;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou que disponibilize o código de autorização de consulta da certidão permanente;


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**15.3.** A declaração referida na alínea a) do n.º 14.2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**15.5.** Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

**15.6.** Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com excepção dos documentos enunciados nas alíneas c) e d) pontos 15.2 que dada a sua especificidade técnica podem ser apresentados em língua inglesa, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 58.º do CCP.

**Artigo 16.º**

**Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 17.º**

**Indicação do preço**

**17.1.** Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

**17.2.** Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

**17.3.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, ou não, mais decompostos.

**Artigo 18.º**

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contado da data limite da sua entrega.

**Artigo 19.º**

**Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

**19.1.** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela NMS|FCM.

**19.2.** Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**19.3.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

**19.4.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 20.1 e 20.2.

## CAPÍTULO V

## AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 20.º

### Análise e exclusão de propostas

**20.1.** Na fase de análise das propostas, o júri do procedimento elabora o relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

**20.2.** São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, na sua atual redação;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;

e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

**20.3.** A NMS|FCM poderá exigir aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas dos bens indicados nas suas propostas.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Artigo 21.º**

**Esclarecimentos, informações e elementos a prestar pelos concorrentes**

**21.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**21.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 70.º.

**21.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela contratante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse fato.

**Artigo 22.º**

**Critério de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo a avaliação do preço ou do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP, na sua atual redação.

**Artigo 23.º**

**Critério de desempate**

Em caso de igualdade de preço entre as propostas, é adjudicada a proposta que apresentar, menor prazo de entrega dos bens a contar do prazo de receção das notas de encomenda.

## CAPÍTULO VI

## PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

**Artigo 24.º**

**Relatório preliminar**

**24.1.** Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

**24.2.** No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º, do CCP;

e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2, do artigo 58.º, ambos do CCP;

f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

g) Que sejam apresentadas como variantes quando não seja apresentada a proposta base;

h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;

i) Que violem o disposto no n.º 7, do artigo 59.º, do CCP;

j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º, do CCP;

k) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

l) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4, do artigo 132.º, do CCP, desde que o programa do procedimento assim o preveja expressamente;

m) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º, do CCP.

**24.3.** Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7, do artigo 59.º, do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

**24.4.** Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º, do CCP.

**Artigo 25.º**

**Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º, do CCP.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Artigo 26.º**

**Relatório final**

**26.1.** Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

**26.2.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**26.3.** O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**26.4.** Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## CAPÍTULO VII

## ADJUDICAÇÃO

**Artigo 27.º**

**Adjudicação**

**27.1.** A adjudicação é o ato administrativo pelo qual a entidade adjudicante aceita a proposta do concorrente preferido.

**27.2.** A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

**27.3.** Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

**Artigo 28.º**

**Notificação da adjudicação**

**28.1.** A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

**28.2.** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**28.3.** As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

**Artigo 29.º**

**Documentos de habilitação**

**29.1.** O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme modelo constante **Anexo III** ao presente programa de procedimento relativo ao compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses;

b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento;

c) Ficha de Fornecedor, conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente Programa de Procedimento;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do CCP.

**29.2.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

**Artigo 30.º**

**Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

**30.1.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela concedente ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

**30.2.** Quando os documentos a que se refere a alínea d), do n.º 29.1 do artigo anterior, se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**30.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 30.1 ou a indicação prevista no número anterior.

**30.4.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 30.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos mesmos.

**30.5.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

**30.6.** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**Artigo 31.º**

**Notificação da apresentação dos documentos de habilitação**

**31.1.** O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo a todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

**31.2.** Os documentos de habilitação apresentados pelo concessionário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela concedente.

**Artigo 32.º**

**Não apresentação dos documentos de habilitação**

**32.1.** A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Redigidos em língua portuguesa ou, quando redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

**32.2.** Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por fato que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**32.3.** Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 33.º**

**Caução**

**33.1.** Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual.

**33.2.** A caução será prestada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação.

**33.4.** A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos dos **Anexos VI, VII e VIII.**

**33.5.** No entanto, se houver vários lotes adjudicados a uma mesma entidade, poderá ser prestada uma única caução, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

**Artigo 34.º**

**Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos nºs 32.2 e 32.3 do artigo anterior.

**CAPÍTULO VIII**

**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Artigo 35.º**

**Redução do contrato a escrito**

**35.1.** O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

**35.2.** Salvo disposição em contrário constante do Programa de Procedimento, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Artigo 36.º**

**Conteúdo do contrato**

**36.1.** Faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter, sob pena de nulidade daquele, os seguintes elementos:

a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;

c) A descrição do objeto do contrato;

d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;

f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;

g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa.

**36.2.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**36.3.** Sempre que a entidade adjudicante considere conveniente, o clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

**36.4.** A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**36.5.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 36.2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

**36.6.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 36.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

**Artigo 37.º**

**Aprovação da minuta do contrato**

**37.1.** Havendo lugar à redução do contrato a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

**37.2.** Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a concedente notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.

**37.3.** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**Artigo 38.º**

**Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 39.º**

**Reclamação da minuta do contrato**

**39.1.** As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**39.2.** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**39.3.** Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Artigo 40º**

**Notificação dos ajustamentos ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

**Artigo 41.º**

**Outorga do contrato**

**41.1.** Sendo exigível a redução do contrato a escrito, a outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

b) Apresentados, todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida;

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

**41.2.** O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**Artigo 42.º**

**Não outorga do contrato**

**42.1.** A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associados, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

**42.2.** Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**42.3.** Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

**42.4.** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

## CAPÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 43.º

### Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

**Anexos:**

- **Anexo I** – Documento Europeu Único de Contratação Pública (a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP);
- **Anexo II** – Modelo de Proposta
- **Anexo III** – Compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses
- **Anexo IV** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- **Anexo V** – Ficha de Fornecedor;
- **Anexo VI** - Modelo de Garantia Bancária;
- **Anexo VII** – Modelo de Seguro/Caução
- **Anexo VIII** – Modelo de Guia de Depósito


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo I**

Documento Europeu Único de Contratação Pública

A que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do aviso recebido**

-

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

Universidade Nova de Lisboa - NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas

**País:**

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Concurso aberto

**Título:**

Aquisição de Equipamento de Microscopia Confocal

**Descrição sucinta:**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROSCOPIA CONFOCAL PARA FUNCIONAMENTO NO CENTRO DE ESTUDOS DE DOENÇAS CRÓNICAS (CEDOC) DA FCM|NMS

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

CP N.º 003/FCM-SCA/2019

## Parte II: Informações sobre o operador económico

### A: Informações sobre o operador económico

**Nome:**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

-

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

-

**Número de IVA, se aplicável:**

-

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

-

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

○ Sim

○ Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?**

○ Sim

○ Não

**Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?**

-

**Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados**

-

---

**Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?**

○ Sim

○ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

**a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:**

-

**b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:**

-

**c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:**

-

**d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?**

○ Sim

○ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

**e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?**

○ Sim

○ Não

**Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:**

-

---

**O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?**

○ Sim

○ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

**a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):**

-

**b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:**

-

**c) Nome do grupo participante, se aplicável:**

-

---

**Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:**

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

-

**Apelido**

-

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

-

**Código postal:**

-

**Localidade:**

-

**País:**

---

**Correio eletrónico:**

-

**Telefone:**

-

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

-

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

## C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

○ Sim

○ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
  Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
  Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

### D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

**O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

○ Sim

○ Não

**Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:**

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

## Parte III: Motivos de exclusão

### A: Motivos relacionados com condenações penais

**O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

## B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**País ou Estado-Membro em causa**

---

**Montante em causa**

-

---

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

**Queira indicar a data da condenação ou da decisão**

-

**Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão**

-

**Queira descrever os meios utilizados**

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

## C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer**

**possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.**

-

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

**URL**

-

**Código**

-

**Emitente**

-

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

**Queira descrever essas medidas**

-

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:
a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
b) Ocultou essas informações,
c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta
○ Sim
○ Não

## Parte IV: Critérios de seleção

## Terminar

### Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

-

**Local**

-

**Assinatura**

# Anexo II

## Modelo de Proposta

| CP N.º 03/FCM-UNL/2019<br>Modelo de Apresentação de Proposta<br>*AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO MICROSCOPIA CONFOCAL* | | | |
|---|---|---|---|
| **Alerta:** | células de preenchimento obrigatório<br>Apresentação de preços com 2 casas décimais. Para efeitos de Pontuação Final serão consideradas 2 casas décimais. | | |
| **1. Identificação do concorrente** | | | |
| *Denominação Social* | | | |
| *NIF* | | | |
| **2. Preços Base** | | | |
| **Preço Base do procedimento (s/IVA)** | *312 500,00* | | |
| | **Preço Base Unitário de cada bem (s/IVA)** | **Quantidade de cada bem (unidades)** | **Preço Base vs Quantidade** |
| Equipamento Microscopia Confocal (componentes, hardware, software e acessórios conforme especificações técnicas constantes Anexo I ao Caderno de Encargos) | *312 500,00 €* | 1 | 312 500,00 € |
| TOTAL | | 1 | 312 500,00 € |
| **3. Proposta** | | | |
| **Preço Proposto (s/IVA)** | *0,00 €* | **Preço Proposto (c/IVA)** | *0,00 €* |
| | | | *Excluída - falta valores de atributos* |
| **Descrição** | **Preço unitário proposto s/IVA** | **Quantidade** | **Total do Preço proposto** |
| Equipamento Microscopia Confocal ( componentes, hardware, software e acessórios conforme especificações técnicas constantes Anexo I ao Caderno de Encargos ) | *0,00 €* | 1 | 0,00 € |
| TOTAL | | 1 | 0,00 € |
| **Descrição** | **Prazo Proposto (em dias consecutivos)** | | |
| **Prazo de fornecimento** (≤ 90 dias consecutivos) | | | 0 |


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo III**

**COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Considerando que:

A - Segunda Contratante foi escolhida para fornecer **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE MICROSCOPIA CONFOCAL PARA FUNCIONAMENTO NO CENTRO DE ESTUDOS DE DOENÇAS CRÓNICAS (CEDOC) DA FCM|NMS** (adiante designados por 'Bens/Serviços'), à Primeira Contratante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do Contrato;

B – Atendendo à missão e aos objectivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Bens/Serviços, bem como de manter a respectiva prestação, a inexistência, actual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;

C – Para efeitos da prestação dos Bens/Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Bens/Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, directa ou indirectamente, com a execução de atribuições e competências ou a actividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Bens/Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objecto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Bens/Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;

**Artigo 1.º**

A Segunda Contratante declara que a prestação dos Bens/Serviços não é afectada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direcção, ou qualquer colaborador


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

directamente envolvido na prestação dos Bens/Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

**Artigo 2.º**

A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no artigo anterior.

**Artigo 3.º**

A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar em momento posterior qualquer situação enquadrável no artigo 1.º, bem como, a lhe facultar, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no artigo 2.º.

**Artigo 4.º**

A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;

2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;

3. Na sua organização interna para a prestação dos Bens/Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;

4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;

5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Bens/Serviços;

6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Bens/Serviços;

7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

**Artigo 5.º**

A Segunda Contratante obriga-se a não incluir em equipas de trabalho que, eventualmente, venha a constituir para a prestação de serviços com idêntico objecto a entidades terceiras, qualquer dos seus agentes, funcionários ou colaboradores que participem em qualquer das actividades relacionadas com a prestação dos Bens/Serviços, ou que, por qualquer outra via, possam ter acesso a dados e informações obtidos exclusivamente pela sua intervenção na referida prestação.

**Artigo 6.º**

A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do artigo 1.º; ou
2. Grave violação dos deveres assumidos no artigo 2.º e ausência de comprovação de medidas adoptadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
3. Manutenção de situação prevista no artigo 3.º, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos artigos 4.º e 5.º;

pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

**Artigo 7.º**

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos artigos 4.º e 5.º por um prazo de 5 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

*Segunda Outorgante*


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

## Anexo IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 — _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____ (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de _____ n.º /20 [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, de _____ de _____

Assinatura (s) _____

---

(1) *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
(3) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
(4) *Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.*
(5) *Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.*
(6) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
(7) *Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.*
(8) *Declarar consoante a situação.*
(9) *Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
(10) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo V**

## Boletim de Identificação do Fornecedor

Número Fiscal de Contribuinte ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Nome _____

Morada _____

Local _____ Código Postal ☐☐☐☐ ☐☐☐

Repartição das Finanças ☐☐☐☐ _____

Telefone ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Fax ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Contacto _____

Banco ☐☐☐☐

Balcão ☐☐☐☐

Número de Conta ☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Observações

___IBAN_____

_____

O Responsável

**Anexo a juntar com a ficha de fornecedor:**

1) Comprovativo bancário do IBAN onde consta o titular da conta



Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo VI**

**Modelo de Garantia Bancária**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

O Banco _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____,____ €, presta a favor da Universidade Nova de Lisboa - Nova Medical School |Faculdade de Ciências Médicas da (NMS|FCM), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____,____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a ___ % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a NMS|FCM vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos temos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da NMS|FCM sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas] _____


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo VII**

**Modelo de Seguro-Caução**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

A Companhia de Seguros _____ [identificação da instituição garante], com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____,____ €, presta a favor da Universidade Nova de Lisboa - Nova Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da (NMS | FCM) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de _____,____ € (_____) [indicar o valor por extenso], correspondente a _____% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a entidade adjudicante vai outorgar e que tem por objeto a _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da entidade adjudicante sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a _____ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à entidade adjudicante quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

*[Assinaturas]* _____


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

**Anexo VIII**

**Modelo de Guia de Depósito**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90º do CCP]

Euros: _____,____€

Vai _____ [identificação da entidade adjudicatária], residente (ou com escritório) em _____, na _____ [indicar a localidade/cidade] depositar na _____ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da _____ [identificação da instituição de crédito] a quantia de _____ [indicar o valor por extenso] em dinheiro ou representada por _____, como caução exigida para a(o) _____ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], para os efeitos do n.º 1 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Universidade Nova de Lisboa - Nova Medical School |Faculdade de Ciências Médicas da (NMS|FCM) a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Localidade e Data] _____, _____ de _____ de _____

[Assinaturas]


Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**